

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nr.: 14052/002.168/91-14

RECURSO Nr.: 04.220

MATERIA : IRF - ANO: 1987

RECORRENTE : WL DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

RECORRIDA : DRF EM BRASILIA - DF

SESSÃO DE : 28 de fevereiro de 1996

ACORDÃO Nr.: 103-17.173

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1987 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente.

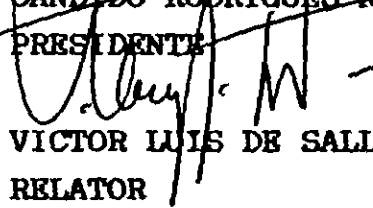
É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WL DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES REUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Adhemar Moreira.



Processo nº14502/002.168/91/14

Recurso nº 4220

Acórdão nº 103-17.173

Recorrente: WL de Oliveira & Cia. Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE do ano de 1987.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do provimento outorgado no âmbito do lançamento matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



9

Processo nº14052/002.168/91-14

ACÓRDÃO Nº 103-17.173

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.146 que, no âmbito do lançamento maior confirmou a exigibilidade principal, por igual fica confirmado este decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Apenas e igualmente se exclue a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 em conformidade com o entendimento uníssono no seio desta Corte, apoiado por sinal no entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É como voto, provendo parcialmente o recurso.

Brasília, DF, em 28 de fevereiro de 1996.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR